



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 14/03/2012

REJEITADO

Processo nº 57.152

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 753

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para vedar aparte em discussão de veto.

Arquive-se

Alcides
Diretor



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 753

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanbedi Diretora 25/06/09	Para emitir parecer: JUNNAI Diretor 25/06/09	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 211	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llanbedi Diretora Legislativa 20/06/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Anaj Presidente 20/06/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 330

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PP 2.515/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/JUN/09 14:23 057152

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: - CTR Presidente 30/10/2008

REJEITADO Presidente 21/10/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 753 (Paulo Sergio Martins)

Altera o Regimento Interno, para vedar aparte em discussão de veto.

Art. 1º. O art. 102 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. (...) § 1º. Não cabem apartes a: I - encaminhamento de votação; II - justificativa de voto; III - questão de ordem; ___ - discussão de veto." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/06/2009

PAULO SERGIO MARTINS

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp on the left and several signatures on the right.



(PR n.º 753 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto, que tem seu fundamento no art. 56 da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 142, inciso IV, do Regimento Interno, visa imprimir maior celeridade ao andamento dos trabalhos das sessões em que constar da pauta veto oposto a projeto, obstando apartes à manifestação do autor da proposição.

Entendemos que a fala deve ficar restrita ao autor da matéria, que poderá rebater de forma ininterrupta – e portanto mais eficientemente – os argumentos do Sr. Alcaide, quer suas razões sejam de natureza jurídica, quer sejam de natureza política.

Ademais, estamos também promovendo uma adequação da redação atual daquele dispositivo, eis que no presente contexto técnico-legislativo, a subdivisão de um parágrafo é feita através de *incisos* e não de *alíneas*, como se pode verificar.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.


PAULO SERGIO MARTINS



RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

(...)

**Título V
DAS FALAS E DELIBERAÇÕES**

**Capítulo I
Da Palavra**

(...)

**Seção III
Das Intervenções**

**Subseção I
Do Aparte**

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabem apartes:

- a) a encaminhamento de votação;
- b) a justificativa de voto;
- c) a questão de ordem.

§ 2º. (revogado).

- parágrafo revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.



Lei Orgânica do Município de Jundiaí

(...)

Art. 56. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990)

(...)

Capítulo II **Dos Projetos**

(...)

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

I - (revogado)

- Item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.

II - decisão de recursos;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - normas regimentais;

V - demais assuntos de efeitos internos.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 211

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 753

PROCESSO Nº 57.152

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para vedar aparte em discussão de veto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

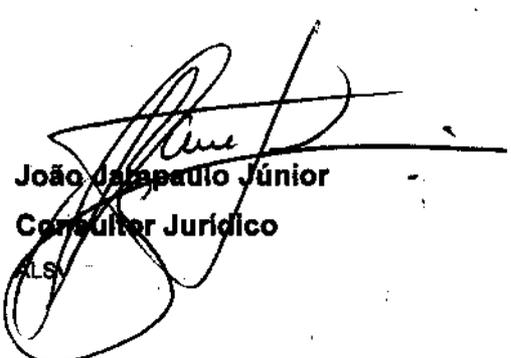
2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para vedar aparte em discussão de veto), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

4. **QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de Junho de 2009.


João Japapaulo Júnior
Consultor Jurídico


Ana Laura S. Victor
Estagiária



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.152

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 753, do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que altera o Regimento Interno, para vedar aparte em discussão de veto.

PARECER Nº 330

A Lei Orgânica de Jundiaí confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez encontra amparo nos preceitos regimentais pertinentes à espécie, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 211, de fls. 07, que subscrevemos na íntegra.

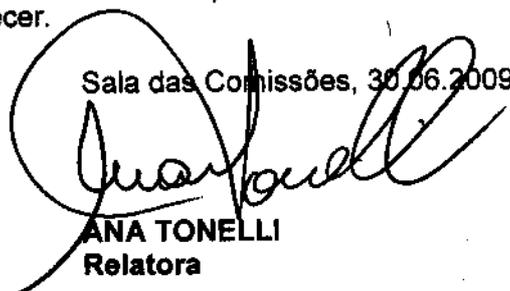
A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que objetiva vedar aparte em discussão de veto, e para tanto mister se faz alterar o Regimento Interno – Resolução nº 379/90 - . Outrossim, para alterar a norma regimental exige-se que se faça através de proposta situada no mesmo nível de hierarquia daquela, sendo essa a finalidade que se objetiva alcançar. Trata-se, pois, de norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade que, sob a ótica da juridicidade, é perfeita. No que se refere ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos defendidos pelo autor na justificativa de fls. 04.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

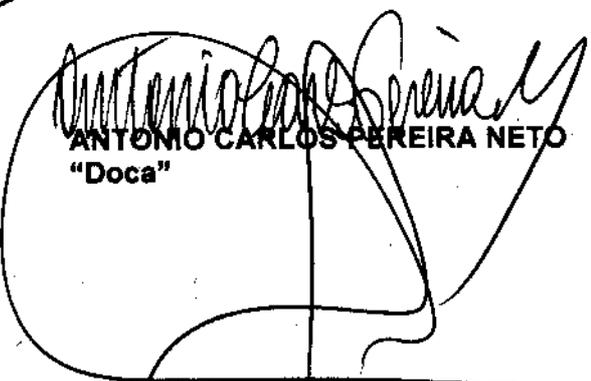
É o parecer.

Sala das Comissões, 30.06.2009.

APROVADO
30/06/09


ANA TONELLI
Relatora


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI

ALSV